



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa**

Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 5/2024

Belo Horizonte, 04 de abril de 2024.

**01 QUADRO RESUMO**

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: VITORIA MINING – MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.			CPF/CNPJ: 04.257.245/0017-17		
Endereço: FAZENDA DO SOUZA			Bairro: ZONA RURAL		
Município: RIO DOCE	UF: MG		CEP: 35.442-000		
Telefone: (27) 9-8126-8008		E-mail: tatiani@pedreirasdobrasil			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: EUDES BASTOS			CPF/CNPJ: 185.535.756-91		
Endereço: RUA RODOLFO STARLING, nº 145			Bairro: CENTRO		
Município: SEM PEIXE	UF: MG		CEP: 35.441-000		
Telefone: (27) 9-8126-8008		E-mail: tatiani@pedreirasdobrasil			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: SOUZA			Área Total (ha): 13,6125 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 523, Comarca: ALVINÓPOLIS/MG.			Município/UF: RIO DOCE/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155009-F957.8663.4287.4CC0.9769.C13D.08FD.B0FE					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA		0,04398	ha		
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS		23	un		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
INTERVENÇÃO EM APP S/ SUPRESSÃO DA VEG. NATIVA		0,04398	ha	723.114	7.770.568
CORTE OU APROV. DE ÁRV. ISOLADAS NATIVAS VIVAS		23	un	722.960	7.770.560
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
INFRAESTRUTURA		TRAVESSIA EM APP		0,04398	
MINERAÇÃO		EXTRAÇÃO		1,66	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (se couber)	Área (ha)	
MATA ATLÂNTICA/ NÃO TEM TRANSIÇÃO		-	-	0,0000 ha	
ÁREA ANTROPIZADA (PASTO E ÁRVORES ISOLADAS)		-	-	1,70398 ha	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		-	1,695225	m <sup>3</sup>	

**02 - HISTÓRICO:**

Data de formalização/aceite do processo: 15/08/2023

Data da vistoria: 17/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: 19/10/2023 e 19/01/24

Data do recebimento de informações complementares: 14/12/2023 e 20/02/24

Data de emissão do parecer técnico: 23/02/2023

### **03 - OBJETIVO:**

O Sr. Sandro Verzola (CPF nº 327.974.007-04) socio-administrador da empresa Vitoria Mining – Mineração, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ: 04.257.245/0017-17), requer uma intervenção ambiental de aproximadamente 0,0440 ha (quatro ares e quarenta centiares) em Área de Preservação Permanente (APP) e o corte de 23 (vinte e três) árvores isoladas nativas vivas numa área de 1,66 ha (hum hectare e sessenta e seis ares), sendo que seu projeto visa as atividades de lavra a céu aberto, rochas ornamentais e de revestimento, numa produção bruta de 6.000 m<sup>3</sup>/ano; a pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, numa área de 0,24 ha (vinte e quatro ares); como também, a estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários em um trecho de 0,118 Km, no qual enquadra o Licenciamento Ambiental das atividades supracitadas na modalidade LAS/RAS; pois sua classe é 2 (dois) e o critério local é 0 (zero). O empreendimento em questão está localizado na propriedade rural denominado “Souza” – matrícula nº 523, município de Rio Doce/MG, sendo seu cadastro rural referente ao registro nº MG-3155009-F957.8663.4287.4CC0.9769.C13D.08FD.B0FE. Sendo assim, o empreendimento visa atender as exigências da legislação vigente, bem como o Novo Código Florestal, Lei nº 12.651/12, a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/21 e a Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, onde dispõe das definições de áreas de preservação permanente e sobre os processos de autorização para intervenções ambientais, de forma a adotar as medidas mitigadoras e/ou compensatórias correlacionadas com os aspectos que causam impactos ambientais. Diante disso, a empresa representada pelo Sr. Sandro Verzola (CPF nº 327.974.007-04), vem por meio desse processo de DAIA junto ao IEF UFRBIO Mata requerer as intervenções ambientais, necessárias e fundamentais para a regularização ambiental do Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS do Processo nº 2100.01.0028377/2023-30.

### **04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO:**

#### **04.1 IMÓVEL RURAL:**

A área de intervenção está inserida em um imóvel rural localizado no município de Rio Doce, estado de Minas Gerais. O imóvel rural, denominado Souza, é uma pequena propriedade rural que possui a área de 13,6125 há (treze hectares, sessenta e um ares e vinte e cinco centiares), registrada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural sob o nº MG-3155009-F957.8663.4287.4CC0.9769.C13D.08FD.B0FE, e inserida no processo DNPM 831.791/2013. De acordo, com o Cadastro Ambiental Rural (CAR), a propriedade possui 0,5236 módulos fiscais e a área destinada a Reserva Legal constitui 0,5417 ha (cinquenta e quatro ares e dezessete centiares) aproximadamente 3,98% da área total da propriedade menor que os 20% de Reserva Legal, mas está amparado pela legislação vigente referente ao Art.40 da Lei Estadual nº 20.922/13 em que especifica que os imóveis que detinham na data de 22/07/2008 área menor que 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20%, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente até aquela data (22/07/2008), vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. Esta Reserva Legal é composta por remanescentes de mata nativa do Bioma Mata Atlântica. A Área de Preservação Permanente (APP) abrange uma área de 3,3727 ha (três hectares, trinta e sete ares e vinte e sete centiares), decorrente da existência de três nascentes e dos cursos d'água presentes na propriedade; portanto, trata-se de uma área de cabeceira de nascentes. A pecuária é a atividade central desenvolvida no imóvel atualmente, representando a maior parte de sua área, com vastas extensões de pastagens dominando a paisagem, que apresenta uma visão geral da propriedade.

A intervenção necessária na APP tem como objetivo ampliar um caminho existente no imóvel, permitindo o acesso à Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento minerário, sendo importante ressaltar que essa ampliação ocorrerá em uma área de APP composta por pastagem, em uma área antrópica consolidada, não envolvendo a supressão de vegetação nativa; que a ampliação é necessária para facilitar o acesso à área de mineração, possibilitando o transporte de equipamentos, insumos e minerais extraídos de maneira mais eficiente e segura. Partindo do pressuposto que a APP é uma área protegida por lei devido à sua importância para a conservação dos recursos naturais e da biodiversidade, entende-se que a intervenção requer um cuidadoso planejamento e a adoção de medidas sustentáveis para o cumprimento das regulamentações ambientais vigentes.

Já a intervenção para corte de árvores isoladas nativas vivas tem o objetivo de abrir espaço para a infraestrutura relacionada a mineração, como instalações de processamento e armazenamento; sendo fundamental que essa intervenção seja realizada de forma planejada e responsável, levando em consideração os impactos ambientais de forma a minimizá-los. A cobertura vegetal original do imóvel em questão encontra-se extremamente devastada, sendo que das formações florestais, restam somente capões esparsos na cumeeira das elevações e, estreitas matas ciliares, fragmentadas ao longo do curso d'água. Com relação ao bioma Mata Atlântica a maior parte do que restou se encontra em remanescentes muito pequenos e em propriedades privadas, sendo que apenas 7% estão bem conservados em fragmentos maiores que 100 hectares. Apesar de fragmentada, a Mata Atlântica do estado de Minas Gerais ainda abriga uma alta diversidade de espécies da flora e da fauna, incluindo espécies endêmicas e ameaçadas (MMA, 2018).

Portanto, o município de Rio Doce, onde é localizada as áreas de intervenções ambientais, é predominantemente composto por remanescentes do Bioma Mata Atlântica, especificamente da formação conhecida como Floresta Estacional Semidecidual, uma das áreas mais biodiversas do Brasil. Essa formação florestal é caracterizada por apresentar uma combinação de espécies de árvores perenes e decíduas, ou seja, que perdem parte de suas folhas em determinadas épocas do ano. Dentro dessa formação florestal, é possível encontrar uma diversidade de espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas. Em relação a fauna, apesar da perda expressiva de habitat, o bioma Mata Atlântica abriga uma diversidade biológica significativa, com altos níveis de endemismo. Estima-se que possui cerca de 2.300 espécies de vertebrados, destacando-se pela maior diversidade de anfíbios do Brasil, com mais de 500 espécies conhecidas para o bioma (TOLEDO E BATISTA, 2012), além de 268 espécies de répteis (COSTA et al., 2014), aproximadamente 890 espécies de aves (LIMA, 2014), 270 espécies de mamíferos e 350 espécies de peixes (MMA, 2014). Segundo Ribeiro et al. (2009), cerca de um terço das espécies de vertebrados da Mata Atlântica são endêmicas do bioma. Ainda, estima-se a ocorrência de cerca de 20.000 espécies de plantas vasculares, das quais aproximadamente 40% são endêmicas (FONSECA et al., 2004). A presença do bioma Mata Atlântica no município Rio Doce proporciona habitats diversificados para diversas espécies, incluindo aves, mamíferos, répteis, anfíbios e invertebrados. O bioma abriga uma rica variedade de animais, desde pequenos primatas até grandes felinos, além de aves endêmicas, répteis, anfíbios e uma diversidade de insetos e invertebrados. Essa complexa teia de vida desempenha papéis cruciais na ecologia da floresta, como polinização de plantas e decomposição de matéria orgânica, contribuindo para o equilíbrio ecológico.

Porém, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Rio Doce/MG a ocupação antrópica alterou significativamente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva se encontra descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Assim, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação em ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade.

**04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:** Código do Protocolo: MG-3155009-9B07.21E4.D056.7474.8482.5884.88CE.6295

- **Número do registro:** MG-3155009-F957.8663.4287.4CC0.9769.C13D.08FD.B0FE

- **Área total:** 13,6125 ha

- **Área de reserva legal:** 0,5417 ha

- **Área de preservação permanente:** 3,3727 ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** 13,0607 ha

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

(X) A área deverá ser recuperada: 0,5417 ha

- **Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- **Número do documento:**

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** gleba única.

- **Parecer sobre o CAR:** O protocolo e o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural "Souza" (matrícula nº 523) de propriedade do Sr. Eudes Bastos (CPF nº 185.535.756-91), o qual fez contrato particular de acordo para exploração mineral com a empresa Vitória Mining, Mineração, Importação e Exportação Ltda. que tem como sócio administrador o Sr. Sandro Verzola (CPF: 327.974.007-04); descreve o empreendimento com área total de 13,6125 ha, sendo a propriedade em questão com 0,5236 Módulos Fiscais, suas Coordenadas Geográficas são LAT 20°08'55,64" S LONG 42°52'02,63" O, suas Áreas de Preservação Permanente (APP's) de 3,3727 ha e a Reserva Legal de 0,5417 ha referente ao remanescente de vegetação nativa da propriedade supracitada; a Área Consolidada de 13,0607 ha. Então, a propriedade possui 0,5236 módulos fiscais e a área destinada a reserva legal constitui 0,5417 ha (cinquenta e quatro ares e dezessete centiares) aproximadamente 3,98% da área total da propriedade menor que os 20% de reserva legal, mas está amparado pela legislação vigente referente ao Art.40 da Lei Estadual nº 20.922/13 em que especifica que os imóveis que detinham na data de 22/07/2008 área menor que 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20%, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente até aquela data (22/07/2008), vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. Além do mais, observa-se que os valores do levantamento cadastral não são totalmente idênticos ao Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica), mas o sistema foi aceito e encontra-se sincronizado conforme o Registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3155009-F957.8663.4287.4CC0.9769.C13D.08FD.B0FE, sendo a data do cadastro: 03/04/2023.

**05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:**

O imóvel em que será realizada a intervenção ambiental trata-se de uma pequena propriedade rural em que a principal atividade desenvolvida é a pecuária extensiva. A pecuária desempenha um papel significativo no desenvolvimento socioeconômico dessa região, uma vez que, contribui para a geração de empregos, o fortalecimento da economia local e o abastecimento de produtos de origem animal para a população da região. Além da pecuária, o imóvel apresenta potencial para exploração de atividade minerária, mais especificamente a extração de recursos minerais, como o granito. Essa atividade pode trazer vantagens socioeconômicas para a região, impulsionando ainda mais o crescimento e o desenvolvimento do município de Rio Doce/MG. Dessa forma, a combinação da atividade de pecuária com a exploração minerária pode trazer benefícios socioeconômicos significativos para a região, impulsionando o desenvolvimento local e proporcionando oportunidades de crescimento para as comunidades envolvidas.

No imóvel em que será realizada a intervenção ambiental existem três nascentes que são as fontes de água do imóvel. Essas nascentes são ponto de origem dos cursos d'água que passam pelo terreno. Os cursos d'água que passam pelo imóvel, alimentados pelas nascentes, contribuem para a diversidade hídrica da propriedade rural. A água desses cursos d'água é essencial para o abastecimento hídrico da propriedade, fornecendo recursos para as atividades desenvolvidas no imóvel. Além disso, a presença dos cursos d'água proporciona outros benefícios ambientais, como a criação de microclimas e o fornecimento de habitats para a fauna e a flora local. A APP do imóvel, em sua maior parte apresenta ausência de vegetação nativa, o que pode afetar a qualidade da água, a estabilidade das margens dos córregos, além de comprometer a fauna e a flora local. Dessa forma, durante o desempenho das atividades na área de intervenção deve-se adotar medidas preservação ambiental dos recursos hídricos, de modo a evitar a contaminação da água, destruição da vegetação existente nas áreas de APP, erosão do solo, assoreamento e alteração do curso natural dos córregos.

A área de intervenção ambiental requerida está localizada na sub-bacia do Rio Piranga; sendo que essa sub-bacia está situada em uma região onde o relevo predominante é a depressão, decorrente das diferentes curvas altimétricas e dos critérios de ordem lito estrutural. Portanto são bem característicos na bacia os chamados mares de morros, de ampla distribuição na paisagem, cujos vales estreitos apresentam relevo acidentado, ondulado e montanhoso (OLIVEIRA, 2016). A existência de vales e cursos d'água, como o Rio Piranga e seus afluentes, contribui para a formação de uma topografia mais acidentada em determinadas áreas. Esses vales podem ser profundos e estreitos, com encostas íngremes. Então a topografia do imóvel objeto da intervenção ambiental é caracterizada por um relevo ondulado, que possui elevações e depressões suaves. Além do mais, a área de intervenção ambiental requerida consiste em uma área antropizada ocupada predominantemente por pastagem com indivíduos arbóreos isolados; sendo que para a determinação das espécies foi realizado o inventário florestal quali-quantitativo. Dentre as espécies identificadas não houve ocorrência de espécie da flora ameaçada de extinção, entretanto, há duas espécies de ipês que são imunes a corte. As espécies identificadas foram 8 Moreiras (Maclura tinctoria); 11 Leiteiros (Peschiera

fuchsiaefolia); 2 Ipês-amarelos (Tabebuia alba sp e Tabebuia chrysostricha) e 1 Cafezinho-do-mato (Casearia sylvestris); sendo o volume mensurado de 1,696226 m<sup>3</sup> (aproximadamente 1,70 m<sup>3</sup>) referente a mensuração total dos indivíduos inventariados.

O Relatório de Fauna e a Planilha de Espécies, que acompanham este projeto, apresentam a lista das espécies encontradas na região do município de Rio Doce/MG. De acordo com o Relatório de Fauna, foram verificadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção na região, porém, importante ressaltar que na área de intervenção do projeto, não foram registradas ocorrências dessas espécies. A ausência de espécies ameaçadas de extinção na área de intervenção pode ser explicada pelo fato de que essa região é predominantemente composta por pastagens, o que não configura um habitat adequado para essas espécies específicas. A predominância de pastagem pode levar ao deslocamento desses animais para áreas mais adequadas ao seu ciclo de vida, destacando assim a importância de priorizar a conservação e restauração de habitats naturais para garantir a preservação da biodiversidade.

- **Taxa de Expediente:** R\$775,68 – referente a análise de intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de cobertura de vegetação nativa – DAE 1401295975831; Código de Barras: 85650000007 5 75680213231 3 22812140129 0 59758310970 2; SISBB – Sistema de Informações do Banco do Brasil; Autenticação SISBB: 1.21A.FD6.5C5.3C7.663; data do pagamento: 14/08/2023. Como também, R\$634,65 – referente a análise do requerimento pelo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo a área de intervenção de 1,66 ha e o número de indivíduos: 23 árvores – DAE 1401295985080; Códigos de Barras: 85610000006 1 34650213231 6 22812140129 0 59850800970 4; SISBB – Sistema de Informações do Banco do Brasil; Autenticação SISBB: Autenticação SISBB: 4.9A1.AD4.C3D.797.524, data do pagamento: 14/08/2023.

- **Taxa florestal:** R\$11,95 – referente a Lenha Florestal Nativa – Volume 1,695225 m<sup>3</sup> – DAE 2901295987412, Código de Barras: 85640000000 1 11950213231 7 22812290129 8 59874120970 7; SISBB – Sistema de Informações do Banco do Brasil; Autenticação SISBB: C.043.165.3F7.62B.836; data do pagamento: 14/08/2023.

- **Taxa de Compensação pelo Corte/ Aproveitamento de Espécie Protegida pela Lei nº 20.308/2012:** R\$1.055,94 – referente a taxa de compensação pelo corte/ aproveitamento de 2 (dois) Ipês-amarelos no valor de 200 UFEMGS, referente a 100 UFEMGS por cada Ipê-amarelo requerido o corte, referente ao processo de intervenção ambiental em questão – DAE 1501331775874, Código de Barras: 85620000010 2 55940213241 4 23012150133 5 17758740210 4; SISBB – Sistema de Informações do Banco do Brasil; transação efetuada com sucesso por: J3247640 Silvania Taufner; data do pagamento: 14/02/2024.

#### 05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 722.960 UTM 7.70.560, média.

- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 722.960 UTM 7.770.560, muito baixa.

- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área para intervenção ambiental em questão não se encontra localizada em área prioritária para conservação, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.

- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação.

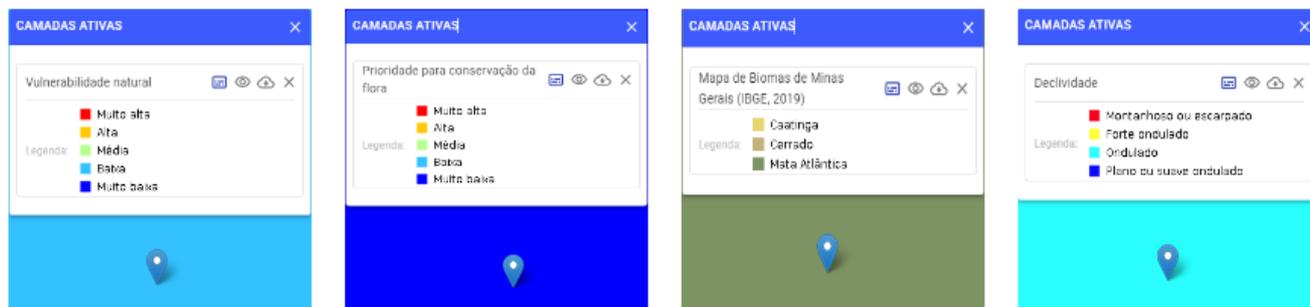
- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- **Outras restrições:**

#### 05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica: 23K 722.960 UTM 7.770.560 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Limite de Biomas – Mapa IBGE 2020, Declividade ondulada; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é muito baixa; que a Prioridade de Conservação da Flora é muito baixa; que a Integridade da Flora é muito baixa, que a Integridade da Fauna é baixa; que não está em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade; que a Vulnerabilidade Natural é média; que a Vulnerabilidade do Solo é baixa; que Vulnerabilidade do Solo à Erosão é média, que a Erodibilidade do Solo é média; que a Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo é média, que a Exposição do Solo e a Textura do Solo são média; que a Vulnerabilidade à Contaminação Ambiental pelo Uso do Solo é muito baixa; que a Vulnerabilidade Natural dos Recursos Hídricos é média; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Subterrânea é alta; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Superficial é média; que a Intensidade de Chuva é Baixa e o Índice de Umidade é B1 Úmido; que a Qualidade da Água Superficial é baixa; que a Zona Climática é Tropical Brasil Central Subquente Média; que não está em Zonas de Amortecimento definidas em Plano de Manejo; e, que a Qualidade Ambiental é baixa, sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

#### CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICOS AMBIENTAIS DO IMÓVEL EM QUESTÃO



FONTES: IDE SISEMA

O processo em questão refere ao empreendimento Vitória Mining, Mineração, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ: 04.257.245/0017-17), do sócio administrador Sr. Sandro Verzola (CPF nº 327.974.007-04) que não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento DAIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental Simplificada (LAS) da empresa em questão, como exigência para sua formalização, sendo que o empreendimento pertence as atividades sob os Códigos A-02-06-2, A-05-04-6 e A-05-05-3, enquadrado na classe 2 pelo potencial poluidor/degradador/porte (M/P), critério locacional peso 0 e modalidade de licenciamento LAS-RAS; sendo que para a Liberação do DAIA, o empreendimento ainda realizou a solicitação no

Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), pois o número da solicitação equivale ao nº 2023.05.01.0003.0000034. O processo em questão refere ao empreendimento Vitória Mining, Mineração, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ: 04.257.245/0017-17), do sócio administrador Sr. Sandro Verzola (CPF nº 327.974.007-04) não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento DAIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental Simplificada (LAS) da empresa em questão, como exigência para sua formalização, sendo que o empreendimento pertence as atividades sob os Códigos A-02-06-2, A-05-04-6 e A-05-05-3, enquadrado na classe 2 pelo potencial poluidor/degradador/porte (M/P), critério locacional peso 0 e modalidade de licenciamento LAS-RAS; sendo que para a Liberação do DAIA, o empreendimento ainda realizou a solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), pois o número da solicitação equivale ao nº 2023.05.01.0003.0000034.

- **Atividades desenvolvidas:** Lavra a Céu Aberto, Rochas Ornamentais e de Revestimento; Pilha de Rejeito/ Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento, Pegmatitos, Gemas e Minerais não Metálicos e Estrada para Transporte de Minério/ Estéril, Externa aos Limites de Empreendimentos Minerários.

- **Atividades licenciadas:** (A-02-06-2), (A-05-04-6) e (A-05-05-3)

- **Classe do empreendimento:** 2 (dois).

- **Critério locacional:** 0 (zero)

- **Modalidade de licenciamento:** LAS-RAS.

- **Número do documento:** Não possui licença ambiental emitida pela SEMAD/FEAM, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

### 05.3 - VISTORIA REALIZADA:

No dia 17/10/23 foi realizado a vistoria no imóvel rural denominado "Souza" – matrícula nº 523, zona rural do município de Rio Doce/MG para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento do Processo nº 2100.01.0028377/2023-30 referente as intervenções ambientais de aproximadamente 0,0440 ha (quatro ares e quarenta centiares) de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e ao corte de 23 árvores isoladas nativas vivas numa área de aproximadamente 1,70 ha (hum hectare e setenta ares); em que visa obter a autorização destas intervenções ambientais supracitadas através do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA); pois este documento DAIA é fundamental para a formalização do processo de licenciamento ambiental do empreendimento em questão, conforme preconiza o Deliberação Normativa nº 217/2017.

A vistoria do Processo nº 2100.01.0028377/2023-30 tem como propósito atender o requerimento de intervenção ambiental de aproximadamente 0,0440 ha (quatro ares e quarenta centiares) de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa e para o corte/ aproveitamento de 23 árvores isoladas nativas vivas, visando o uso alternativo do solo para a atividade de mineração com a emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) do Estado de Minas Gerais, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 para atender e garantir as normas vigentes e sustentável dos recursos ambientais. A intervenção em APP visa ampliar um caminho existente no imóvel para facilitar o acesso à área de mineração, possibilitando o transporte de equipamentos, insumos e minerais extraídos de maneira mais eficiente e segura. Já a intervenção para o corte de árvores isoladas nativas vivas visa abrir espaço para a infraestrutura relacionada a mineração, como instalações de processamento e armazenamento.

Agora, o PRADA proposto como medida compensatória pela intervenção em APP é a revegetação da área de aproximadamente 0,0440 ha (quatro ares e quarenta centiares) em área de preservação permanente do imóvel rural "Souza" (matrículas nº 523), localizada nas coordenadas Lat.: 20°9'0,37"S e Long.: 42°52'6,20"O e que serão plantadas 28 mudas no espaçamento 4x4, na mesma bacia hidrográfica referente a APP de curso d'água presente na propriedade supracitada e que a compensação ambiental será na mesma proporção da área de intervenção ambiental requerida em APP. Já a compensação pelo corte dos Ipês (*Tabebuia alba* sp) e (*Tabebuia chrysotricha*), foi conforme o § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012 em que optou pelo recolhimento de 100 UFEMGS (Cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Espaciais a Aplicar de que trata o Art.50 da Lei nº 14.309/2002.

### FOTO DA VISTORIA COM COORDENADAS



FONTE: VISTORIA 17/10/23

### 05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** Ondulada; pois está situada em uma região onde o relevo predominante é a depressão, decorrente das diferentes curvas altimétricas e dos critérios de ordem lito estrutural; portanto, são bem característicos e classificados como mares de morros.

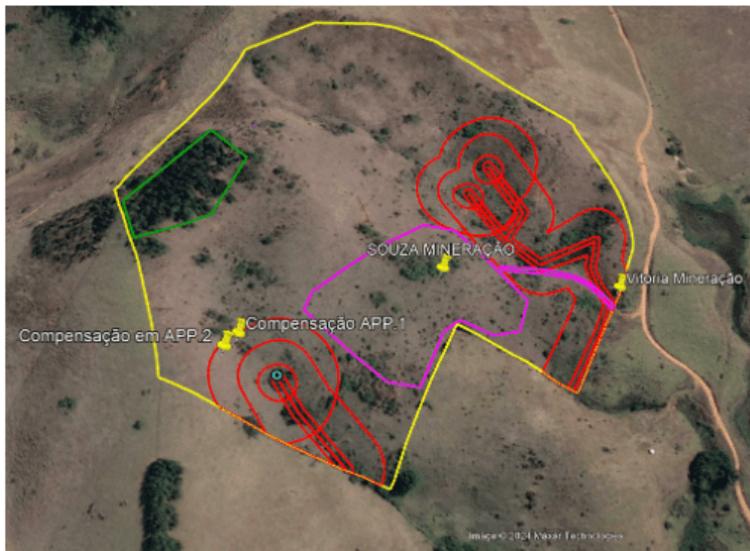
- **Solo:** Na propriedade em questão predomina a ocorrência do solo denominado latossolo vermelho-amarelo, que possui baixa fragilidade ambiental, o que em condições naturais estaria menos propício à lixiviação e a erosão.

- **Hidrografia:** Geograficamente, a área do empreendimento, encontra-se inserido na bacia hidrográfica federal do Rio Doce, que apresenta uma significativa extensão territorial, cerca de 83.400 km<sup>2</sup>, estendendo pelos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, dos quais 86% pertencem ao estado de Minas Gerais, abrange 202 (duzentos e dois) municípios em Minas Gerais e um deste é o município de Rio Doce/MG.

**05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:**

- **Vegetação:** O município de Rio Doce/MG encontra na região do Bioma Mata Atlântica, conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2020, porém no imóvel rural denominado "Souza - matrícula: 523" a cobertura vegetal original encontra-se extremamente devastada, sendo que das formações florestais, restam somente capões esparsos na cumeeira das elevações e, estreitas matas ciliares, fragmentadas ao longo do curso d'água.

- **Fauna:** No município de Rio Doce/MG tem sua ocupação antrópica alterada significativamente e com isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes das zonas rurais do município e região.

**05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:****IMAGEM DA PROPRIEDADE C/ RL, APP E ÁREA DE INTERVENÇÃO REQUERIDA**

**FONTE: GOOGLE EARTH PRO**

A empresa Vitória Mining, Mineração, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ: 04.257.245/0017-17) em seu Estudo da Alternativa Locacional justifica-se que o objetivo principal da empresa é extrair, produzir e comercializar minerais de interesse econômico, que sejam potencialmente atrativos para o mercado consumidor, sem comprometer as condições técnicas, econômicas e socioambientais do município de Rio Doce/MG e região; que atualmente os maiores desafios enfrentados para a implantação e desenvolvimento da empresa de mineração estão relacionados às questões socioambientais; que a mineração apresenta uma característica geológica distinta, pois é a sua rigidez locacional o que diferencia das outras atividades industriais e que devido a essa natureza geológica, não é possível realocar o depósito mineral; que isso significa que, quando há ocorrência de um recurso natural em determinada região é necessário realizar estudos que considerem tanto o lado ambiental quanto o processo de mineração, visando a preservação da qualidade ambiental. Portanto, embora a rigidez locacional exista, ainda é importante estabelecer critérios relevantes para a avaliação das alternativas dentro da área das jazidas minerais para que sejam minimizados ao máximo os impactos ambientais gerados durante a atividade minerária; logo a metodologia de avaliação neste caso engloba a análise de fatores técnicos que incluem a acessibilidade ao minério, topografia, logística, impactos ambientais e infraestrutura disponível para o planejamento de toda a estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades do empreendimento em questão.

Assim sendo, o Estudo da Alternativa Locacional, foi escolhido a alternativa 1; pois a opção minimiza a intervenção em áreas sensíveis, mas também propicia a redução de diversos impactos ambientais; os quais incluem a ausência de supressão de vegetação, pois a localização será em área de pastagem; a intervenção ambiental em local em que a topografia é menos acentuada, o qual contribui para a redução da erosão do solo durante a construção e operação da via de acesso ao empreendimento em questão. Desta forma, a opção pela Alternativa Locacional 1 faz com que ocorra a minimização de alguns impactos ambientais, sendo eles referente a:

- Supressão de vegetação: ao optar por uma via de acesso que já está localizada em uma área de pastagem, em que não seria necessário realizar a supressão adicional de vegetação, o que reduziria o impacto sobre a cobertura vegetal existente;
- Erosão do solo: a topografia menos acentuada da área de pastagem proporcionaria menor suscetibilidade à erosão do solo durante a construção e operação da via de acesso, minimizando o carreamento de sedimentos para cursos d'água e preservando a qualidade do solo;
- Alterações no fluxo hídrico: a escolha de uma rota de acesso com menor necessidade de terraplanagem minimizaria as alterações no fluxo hídrico, reduzindo a perturbação dos cursos d'água adjacentes e evitando a criação de obstáculos ao escoamento natural da água;
- Perturbação da fauna: ao evitar a supressão de vegetação e utilizar uma rota de acesso já existente, seria possível minimizar a perturbação e o deslocamento de fauna, permitindo que os animais mantenham seus padrões de movimentação e utilização da área;
- Perda de biodiversidade: a escolha da via de acesso dentro da área de pastagem com menor impacto ambiental contribui para a conservação da biodiversidade local, permitindo a coexistência de habitats naturais e minimizando a perda de espécies vegetais e animais.

Em síntese, a escolha estratégica da Alternativa Locacional 1 não apenas atende às demandas operacionais do empreendimento minerário, mas também demonstra um compromisso sólido com a preservação ambiental, minimizando impactos e promovendo práticas sustentáveis no desenvolvimento da área do empreendimento em questão. Então, sobre a existência de alternativa técnica locacional, o estudo das intervenções se deu por meio de estudos topográficos, implantação de estrutura de base e fundação, com erguimento aplausível, em que foram apresentados elementos que justificam tecnicamente as intervenções ambientais requeridas. Diante disso, a empresa Vitória Mining, Mineração, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ: 04.257.245/0017-17) solicita junto ao IEF UFRBIO Mata a realização de tais intervenções para dar andamento ao processo de licenciamento ambiental junto a

FEAM (Fundação Estadual de Meio Ambiente); pois a legislação vigente regulamenta e classifica as atividades do empreendimento supracitado como atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção ambiental requerida em Área de Preservação Permanente (APP).

#### **06 - ANÁLISE TÉCNICA:**

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; que a área de aproximadamente 0,044 ha (quatro ares e quarenta centiares) de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa é uma intervenção ambiental necessária para ampliar o caminho existente no imóvel rural denominado "Souza" (matrícula nº 523), de forma a permitir o acesso a área do empreendimento mineral, que será diretamente explorada; e que a área de 1,66 ha (hum hectare e sessenta e seis ares) refere ao corte/ aproveitamento de 23 árvores isoladas nativas vivas, em área de pastagem, com o objetivo de abrir o espaço para a infraestrutura relacionada a mineração, visando as instalações de processamento e armazenamento; que a empresa Vitória Mining - Mineração, Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado com sede no local denominado Córrego do Cedro, s/nº, Zona Rural, distrito de Santo Agostinho, cidade de Água Doce do Norte/ES (CNPJ nº 04.257.245/0001-50), tem como sua representada o administrador, Sr. Sandro Verzola (CPF nº 327.974.007-04); que referente ao imóvel rural denominado "Souza" (matrícula nº 523) há o instrumento particular de acordo firmado para exploração mineral entre os proprietários do imóvel, Sr. Eudes Bastos (CPF nº 185.535.756-91) e sua esposa, Sra. Ana Maria Soares Bastos (CPF nº 469.751.016-04), com a empresa Vitória Mining - Mineração, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ nº 04.257.245/0001-50); que foi apresentado o CAR (Cadastro Ambiental Rural) do imóvel "Souza" (matrícula nº 523), referente ao registro nº MG-3155009-F957.8663.4287.4CC0.9769.C13D.08FD.B0FE (data do cadastro: 03/04/2023), conforme as coordenadas LAT: 20°08'55,64" S e LONG: 42°52'02,63" O, que tem 0,5236 módulos fiscais e sua área total de 13,6125 ha (treze hectares, sessenta e um ares e vinte e cinco centiares), sendo 13,0607 ha (treze hectares, seis ares e sete centiares) de área consolidada; 3,3727 ha (três hectares, trinta e sete ares e vinte e sete centiares) de APP e 0,5417 ha (cinquenta e quatro ares e dezessete centiares) de Reserva Legal referente ao remanescente de vegetação nativa da propriedade, que são aproximadamente 3,98% da área total da propriedade menor que os 20% de Reserva Legal, mas que está amparado pela legislação vigente referente ao Art.40 da Lei Estadual nº 20.922/13 em que especifica que os imóveis que detinham na data de 22/07/2008 área menor que 4 (quatro) módulos fiscais e quem possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20%, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente até aquela data (22/07/2008), vedadas novas conversões para uso alternativo do solo; que o documento DAIA é essencial para que possa solicitar a licença ambiental simplificada (LAS) da empresa em questão, como exigência para sua formalização, sendo que o empreendimento pertence as atividades sob os códigos A-02-06-2, A-05-04-6 e A-05-05-3, enquadrado na classe 2 pelo potencial poluidor/degradador/porte (M/P), critério locacional peso 0 e modalidade de licenciamento LAS-RAS; que a taxa de expediente de R\$775,68 referente a análise de intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de cobertura de vegetação nativa, DAE 1401295975831, foi pago no dia 14/08/2023; como também, a taxa de expediente de R\$634,65 referente a análise do requerimento pelo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, DAE 1401295985080, foi pago no dia 14/08/2023; que a taxa florestal de R\$11,95 referente a Lenha Florestal Nativa – Volume 1,695225 m<sup>3</sup> – DAE 2901295987412, foi pago no dia 14/08/2023; que as características socioeconômicas ambientais do imóvel rural conforme as coordenadas geográficas 23K 722.960 UTM 7.70.560 do IDE/SISEMA 2020 são: Vulnerabilidade Natural média, Prioridade de Conservação da Flora muito baixa e não se encontra localizada em Áreas Prioritárias da Biodiversitas; como também, não se encontra inserida em quaisquer unidade de conservação e áreas indígenas ou quilombolas; que a intervenção ambiental de aproximadamente 0,044 ha (quatro ares e quarenta centiares) de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa terá a compensação ambiental conforme o PRADA apresentado, em que será uma área de aproximadamente 0,044 ha (na proporção 1:1) em que está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento 4 x 4 m; forma do plantio (pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas), sendo o plantio de 28 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto (PRADA) para um período mínimo de 5 anos, conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PRADA; que a intervenção ambiental de 1,66 ha (hum hectare e sessenta e seis ares) refere ao corte/ aproveitamento de 23 árvores isoladas nativas vivas, em área de pastagem, está mensurado o corte de duas árvores de Ipê-amarelo (Tabebuia alba sp e Tabebuia chrysotricha), sendo que esta compensação será através do DAE (Documento de Arrecadação Estadual) pelo recolhimento de 100 UFEMGS por árvores a ser suprimida, conforme §2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 20.308/12 no valor de R\$1.055,94 já pago no dia 14/02/2024; que a intervenção ambiental para a atividade de mineração apresenta uma característica geológica distinta, pois é a sua rigidez locacional o que diferencia das outras atividades industriais e que devido a essa natureza geológica, não é possível realocar o depósito mineral; que isso significa que, quando há ocorrência de um recurso natural em determinada região é necessário realizar estudos das medidas mitigadoras em que considerem tanto o lado ambiental quanto o processo de mineração para a preservação da qualidade ambiental; que a intervenção ambiental em APP está legitimada conforme a alínea b) do inciso I (atividade de utilidade pública), Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, que especifica que para fins dessa lei, considera, a as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; que o processo em questão não terá compensação minerária, pois as intervenções ambientais requeridas não serão de supressão de vegetação nativa para a realização da atividade de mineração, referente a lavra a céu aberto para extração de rochas ornamentais e de revestimento. Então, por fim, pode-se concluir o parecer técnico em questão.

#### **FOTOS DA VISTORIA NA PRORIEDADE EM QUESTÃO**



FONTE: VISTORIA 17/10/23

## 06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

### 06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a) Perda da camada superficial do solo e lixiviação de seus nutrientes;
- b) Formação de taludes e solos expostos;
- c) Compactação do solo;
- d) Erosão do solo e assoreamento do recurso hídrico;
- e) Emissão de material particulado e gases provenientes de combustão das máquinas;
- f) Geração de ruído que pode causar o afastamento da fauna local;
- g) Afastamento da fauna silvestre decorrente dos ruídos das máquinas;
- h) Supressão de vegetação nativa referente ao corte das árvores isoladas.

### 06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) As movimentações de solo serão executadas em período de estiagem, para evitar a lixiviação de nutrientes;
- b) Plantio de gramíneas e forrageiras nas áreas de solo exposto;
- c) Diminuir a compactação do solo utilizando pneus de baixa pressão e alta flutuação de preferência bem largos;
- d) Construção barreiras físicas, enrocamentos ou contenções vegetais, para evitar o carreamento de sedimentos para os corpos d'água, como também, a implantação de sistemas de drenagem;
- e) Realização de manutenção diárias das máquinas, para evitar qualquer tipo de alteração que possa prejudicar ainda mais a emissão de poluentes oriundas da queima do combustível;
- f) Execução de serviços em horário comercial e com os maquinários com manutenção adequada, garantindo assim o bom funcionamento e evitando maiores impactos;
- g) Realização de manutenção periódica das máquinas que realizarão a execução dos trabalhos, diminuindo assim os ruídos locais, como também, a realização de plantio de árvores frutíferas com intuito de fornecer recurso alimentar extra a fauna silvestre;
- h) Utilização da técnica de galhada, com a finalidade de criar ambientes especiais para abrigo, alimento e esconderijo da fauna silvestre;
- i) Usar na empresa os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), realizar os treinamentos de segurança aos funcionários e adoção de um programa de gestão de segurança pela empresa;
- j) Execução de Plano de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA).

## 07 - CONTROLE PROCESSUAL:

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, para atividade de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, cujo acesso se dá pela localidade Fazenda Souza, localizado no Município de Rio Doce/MG.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102 DE 26/10/20217.

### 7.1. Da análise

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102 DE 26/10/2021 e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de **utilidade pública ou interesse social**, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de **baixo impacto**.

Estabelece o Código Florestal Brasileiro: *ArArt. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

(...)

*II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;*

(...)

**VIII - utilidade pública:**

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, **bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;** (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.*

*§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.*

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de intervenção ambiental em APP sem supressão da vegetação nativa, área de aproximadamente 0,0440 (quatro ares e quarenta centiares) e também o corte/ aproveitamento de 23 (vinte e três) árvores isoladas nativas vivas na área de 1,66 ha (hum hectare e sessenta e seis ares), localizada na propriedade Imóvel Rural “Souza” (matrícula nº 523) – Rio Doce/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura, conforme a informação do item 10.1 do requerimento.

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, determina que:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*I – de utilidade pública:*

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, **bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;**

*III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:*

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

*Art. 13 – É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.*

A atividade proposta pelo requerente, de intervenção em área de preservação permanente em 0,04398 ha sem supressão de vegetação com a finalidade de realizar atividade de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento pode ser considerada como atividade de utilidade pública, conforme Art. 3º, I, b da Lei Florestal Estadual.

A inexistência de alternativa técnica locacional é requisito expresso na Resolução CONAMA 369 de 2006. E, conforme manifestação técnica, segundo o parecerista, foi verificado durante a vistoria que não há alternativa técnica e locacional para a intervenção.

## 7.2– DA RESERVA LEGAL

A Lei Florestal do Estado de Minas Gerais, replica comando mandamental contido na Lei Federal 12.651/2012, e requer a destinação da proporção mínima de 20% da área da propriedade, com cobertura vegetal nativa, para a composição da Reserva Legal. Entretanto, a lei 20922/13 aprovou nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos

fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Desta feita, o Parecerista Técnico aprovou a localização da Reserva Legal, em conformidade com o novo Decreto 47.749/2019, em seu artigo 88, §§ 1º e 2º.

### 7.3 – DA COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP

Conforme discrimina o artigo 42 do Decreto n.º 47.749/19, as compensações previstas ao caso, pela intervenção em APP, poderão ser condicionadas ao ato autorizativo, como foi feito no presente, mediante as condicionantes abaixo indicadas, já analisadas pela área técnica que as aprovou.

### 7.4 – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor do artigo 38, parágrafo único, inciso I do Decreto 47.892/2020, que transferiu a citada competência decisória administrativa para o Supervisor Regional do IEF, em sua área de abrangência; competindo a este, outrossim, o estabelecimento das medidas compensatórias respectivas, **ex vi** do inciso II do dispositivo citado.

Por tratar-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, confirma-se a competência desta URFBio Mata para análise deste, e decisão Administrativa pelo Supervisor do referido órgão, vez que segundo a Lei Estadual 21.972/2016, prevê como competência do COPAM decidir sobre supressão em estágios médios ou avançados de regeneração, **ex vi** do inciso XI do artigo 14 da citada lei.

### 7.5– DO PRAZO

O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais passíveis de licenciamento simplificado, como é o caso em discussão, observa a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ou seja, esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

### 7.6 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos como atividade de utilidade pública, conforme legislação federal e estadual supracitadas, haja vista a finalidade de realização de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento.

## 08 - CONCLUSÃO:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de *intervenção ambiental em APP sem supressão da vegetação nativa*, área de aproximadamente 0,0440 (quatro ares e quarenta centiares) e também o corte/ aproveitamento de 23 (vinte e três ) árvores isoladas nativas vivas na área de 1,66 ha (hum hectare e sessenta e seis ares), localizada na propriedade Imóvel Rural “Souza” (matrícula nº 523) – Rio Doce/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura, conforme a informação do item 10.1 do requerimento.

## 09 - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de aproximadamente 0,0440 ha (quatro ares e quarenta centiares) de compensação ambiental na Área de Preservação Permanente (APP) do imóvel rural denominado “Souza” (matrículas nº 523), localizada nas coordenadas Lat.: 20°9'0,86"S e Long.: 42°52'6,43"O e que serão plantadas 28 mudas, na mesma bacia hidrográfica referente a APP do curso d'água presente na propriedade supracitada e que a compensação ambiental será na mesma proporção da área requerida a intervenção ambiental em APP (na proporção 1:1), que serão reflorestados com as espécies pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas; tais como: Paineira; Embaúba; Pau-jacaré, Pau-santo; Quaresmeira; Ingá; Pitanga; Garapa; Angico-branco; Jatobá; Açoita-cavalo; Amoreira; Pindaíba; Cedro; Ipê-amarelo Jacarandá; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do PRADA (Projeto de Recuperação das Áreas Degradadas e Alteradas) na área de aproximadamente 0,0440 (quatro ares e quarenta centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento 4 x 4 m; forma do plantio (pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas), sendo o plantio de 28 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto (PRADA). Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PRADA para um período mínimo de 5 anos.

Então, em vista disto, executar o Projeto de Recuperação das Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado anexo ao processo, em área de aproximadamente 0,0440 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 722.805 x; UTM 7.770.480 y e 23K 722.798 x; UTM 7.770.465 y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

**09.1 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES:** Não se aplica**10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL:****Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:**

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**11 - CONDICIONANTES:****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	As movimentações de solo serão executadas em período de estiagem, para evitar a lixiviação de nutrientes.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
02	Plantio de gramíneas e forrageiras nas áreas de solo exposto. Plantio de gramíneas e forrageiras nas áreas de solo exposto.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
03	Diminuir a compactação do solo utilizando pneus de baixa pressão e alta flutuação de preferência bem largos.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
04	Construção barreiras físicas, enrocamentos ou contenções vegetais, para evitar o carreamento de sedimentos para os corpos d'água, como também, a implantação de sistemas de drenagem.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
05	Realização de manutenção diárias das máquinas, para evitar qualquer tipo de alteração que possa prejudicar ainda mais a emissão de poluentes oriundas da queima do combustível.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
06	Execução de serviços em horário comercial e com os maquinários com manutenção adequada, garantindo assim o bom funcionamento e evitando maiores impactos.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
07	Realização de manutenção periódica das máquinas que realizarão a execução dos trabalhos, diminuindo assim os ruídos locais, como também, a realização de plantio de árvores frutíferas com intuito de fornecer recurso alimentar extra a fauna silvestre.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
08	Utilização da técnica de galhada, com a finalidade de criar ambientes especiais para abrigo, alimento e esconderijo da fauna silvestre.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
09	Usar na empresa os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), realizar os treinamentos de segurança aos funcionários e adoção de um programa de gestão de segurança pela empresa.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
10	Apresentar relatório após a implantação do projeto PRADA indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturas adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Semestralmente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), por um período mínimo de 5 anos.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA****( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome:** Everaldo Ferraz Miranda**MASP:** 1148081-1**Nome:** Antônio Márcio Cardoso da Cruz**MASP:** 1021267-8

**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL****Nome:** Thaís de Andrade Batista Pereira Fittipaldi **MASP:** 1220288-3**Nome:** Wander José Torres de Azevedo **MASP:** 1152595-3

Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 05/04/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 05/04/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 05/04/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 05/04/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85555351** e o código CRC **A4184B75**.